

CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 034/2019

Contrato celebrado entre o município de São João do Polêsine e a empresa **ATOQUE – Ensino de Música, Arte e Cultura LTDA - ME**, para ministrar Oficinas de Aulas de Percussão.

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1631 com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MATIONE SONEGO**, CPF Nº 635.948.970-87, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ATOQUE – Ensino de Música, Arte e Cultura LTDA - ME**, inscrito sob o CNPJ nº 11.594.554/0001-80, Rua Eugênio Mussoi, nº 763, apto. 227 G, Bairro Urlândia, CEP 97070-330, Santa Maria, RS, representada pelo Sr. Filipe Oliveira da Silva, brasileiro, publicitário, Professor de Música, portador do CPF 015.419.850-10 e RG 1087225924, residente e domiciliado a Rua Eugênio Mussoi, nº 763, apto. 227 G, Bairro Urlândia, CEP 97070-330, Santa Maria, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços para ministrar Oficinas de Aulas de Percussão nas escolas municipais, para os alunos das escolas E.M.E.F. Pedro Paulo Pradella e E.M.E.F. La Salle, conforme adjudicação feita através do processo de Dispensa nº 368/2019 e Processo nº 368/2019.

As oficinas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, serão prestadas nas segundas-feiras, com 01h30min de duração por turma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente contrato é de **R\$ 1.200,00** (mil e duzentos reais) mensais, sendo R\$ 600,00 (seiscentos reais) o valor da aula ministrada por cada turma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do vencimento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

As despesas correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: 2.056 – 3.3.90.39.05 e 2.029 – 3.3.90.39.65.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula terceira do presente instrumento.

II - O CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, fiscalizará a execução do contrato, sendo competente para gestionar junto à Contratada sobre a qualidade e uniformidade dos serviços.

III – A fiscalização ficará a cargo da servidora Flávia Regina Coradini, Mat. 981.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

II - A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todos os, serviços objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados, bem como deverá encaminhar relatórios mensais das atividades desenvolvidas para o CRAS, a fim de um melhor acompanhamento. O descumprimento ensejará a suspensão do pagamento, até que o mesmo seja apresentado.

III - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

IV - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme as infrações, estará sujeita às penalidades previstas nos Art. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é até 31 dezembro de 2019, a partir da data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, 02 de maio de 2019.

Matione Sonogo
Prefeito Municipal
Contratante

Filipe Oliveira da Silva
ATOQUE
Contratado

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: